



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de um (01) Conselheiro Tutelar, por tempo determinado, para substituir a conselheira tutelar ADRIANA CRISTINA COLORADO DA SILVA, que está de licença maternidade, no período de 02 de maio de 2017 a 08 de outubro de 2017, CONVOCA a candidata suplente **ARIANE CRISTINA DA LUZ BOMFIM** para se apresentar até o dia 27 de abril de 2017, às 11h, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n. 335, Centro), munida dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos e CPF, se for o caso (cópia);
- Comprovante de escolaridade (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração de exclusividade às atividades de Conselheiro Tutelar, observado o que determina o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.;
- Declaração de afastamento de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do processo seletivo.

Jacarezinho, 19 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 83.322,95(oitenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 04 de maio de 2017.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de abril de 2017.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2017

Objeto: A presente licitação tem por abjeto a aquisição de brita graduada para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 93.750,00(noventa e três mil setecentos e cinquenta reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 10:00 h do dia 04 de maio de 2017.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de abril de 2017.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 30.065,33 (trinta mil e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 13:30 h do dia 04 de maio de 2017.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de abril de 2017.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de cartuchos e toners, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 123.587,82 (cento e vinte e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 05 de maio de 2017.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de abril de 2017.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e informática, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 200.598,69 (duzentos mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 13:30 h do dia 05 de maio de 2017.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de abril de 2017.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

OBJETO: Contratação da EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHENSE LTDA, para aquisição de vales transporte para atendimento emergencial aos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho - APAE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 19 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 90/2017.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E REINALDO P. DEMICIO - COMERCIO DE DECORAÇÕES LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 II.

OBJETO: Contratação da empresa **REINALDO P. DEMICIO - COMERCIO DE DECORAÇÕES LTDA - ME**, para prestação de serviço e aquisição de materiais de reforma de moveis para o Corpo de Bombeiros de Jacarezinho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0210.0618100032.008 3.3.90.30.00 FR - 515 Cód. Reduzido 1619.

0210.0618100032.008 3.3.90.39.00 FR - 515 Cód. Reduzido 1774.

VALOR: R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 3 meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2017.

FISCAL DO CONTRATO: Douglas Tadeu Fraga Cirelli.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 33/2017.

Jacarezinho/PR, 12 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2838/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando solicitação formalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral – 24ª Zona Eleitoral desta Comarca;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral – 24ª Zona Eleitoral de Jacarezinho, a contar de 20 de abril de 2017 até 16 de junho de 2017, sem prejuízo de seus salários, que continuarão sendo pagos pelos cofres desta municipalidade, os servidores:

• **Carlos Roberto da Silva**, matrícula nº 804-4;

• **Henrique Botelho**, matrícula 2105-9;

• **Luiz David Rodrigues Stella**, matrícula 20028-0.

II - Caberá ao responsável pelo Tribunal Regional Eleitoral – 24ª Zona Eleitoral o controle de frequência dos servidores em questão, devendo remetê-los ao Departamento Geral de Recursos Humanos desta Prefeitura até o dia 15 de cada mês.

III – Após o término do prazo mencionado no item I os servidores deverão apresentar-se a Secretaria de origem.

IV - O não comparecimento ou apresentação ao emprego no 30º (trigésimo) dia após o término do prazo que os colocam a disposição do Tribunal, poderá acarretar a rescisão dos mesmos, por justa causa.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Entidade DESAFIO JOVEM MISSÃO RESGATE**, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga na realização das seguintes atividades: promoção da assistência e recuperação às crianças, adolescentes, idosos dependentes de drogas, álcool e portadora de comportamento considerado antissocial; orientação e auxílio na readaptação ao meio social; orientação e auxílio das pessoas necessitadas, em conformidade com os preceitos bíblicos; asseguramento de escolas especializadas tendo em vista o ajustamento das pessoas delinquentes dependentes de drogas ou álcool; promoção de palestras, pesquisas e divulgação referente aos problemas com drogas e álcool, tendo em vista ação curativa e preventiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 5920, de 19 de janeiro de 2017; **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 19 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS JACAREZINHO – PARANÁ Capítulo I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO COMUPA

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Jacarezinho – Paraná – COMUPA, de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo, o qual é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Art. 2º. São objetivos e competências do COMUPA:

- I - atuar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;
- II - garantir e zelar pela proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos e domesticados, de produção e da fauna silvestre;
- III - promover medidas visando a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
- IV - elaborar o Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, em conformidade com a legislação vigente, através da colaboração de órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - fiscalizar e participar da execução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento de planos e programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VIII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas como também em estações, reservas e parques ecológicos;
- IX - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município e junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- X - propor a realização de ações permanentes referentes:
 - a) à posse responsável dos animais;
 - b) à adoção de animais;
 - c) ao registro de animais;
 - d) à vacinação dos animais;
 - e) ao controle reprodutivo de cães e gatos;
 - f) capacitação e registro dos proprietários e condutores dos animais de tração e animais de grande porte.
- XI - atuar junto a outras esferas de governo visando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção dos animais;
- XII - colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração da legislação atinente à proteção e defesa dos direitos dos animais;
- XIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais, notadamente conforme o Código de Postura do Município a Lei Municipal nº 44/2010, de 11 de agosto de 2010;

XIV - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

XV - realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da proteção e defesa dos direitos dos animais;

XVI - opinar sobre assuntos relacionados à proteção, maus-tratos e à defesa dos direitos dos animais, assim como sobre planos e projetos na área animal apresentados pelo Poder Público;

XVII - estabelecer meios e manter a fiscalização de todas as ações e intervenções que se traduzem em maus-tratos junto à fauna silvestre, exótica, doméstica ou domesticada, notadamente em áreas públicas e em propriedade privada, mediante comunicação prévia;

XVIII - manter a fiscalização sobre todas as formas de agressão aos animais, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Polícia Militar Ambiental - Força Verde, orientar suas recuperações, encaminhar pareceres aos órgãos competentes e aplicar sanções legais administrativas quando cabíveis;

XIX - realizar e manter a fiscalização de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados com o objetivo de se fazer cumprir as legislações específicas (federal, estadual e municipal), referentes à proteção e defesa dos animais;

XX - elaborar, implantar e monitorar atividades promocionais, educacionais, e capacitações destinadas a treinamentos de grupos específicos além de conscientização e sensibilização da população para os problemas relacionados com os maus-tratos aos animais de quaisquer espécies, juntamente aos órgãos governamentais e entidades interessadas ou afins;

XXI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XXII - elaborar, implantar e manter projetos e serviços de esterilização gratuitos. Posse responsável e monitoramento dos animais domésticos em áreas públicas, parques, praças e jardins;

XXIII - desenvolver programas de adoção de animais domésticos;

XXIV - manter cadastro de profissionais e estabelecimentos atuantes na prestação de serviços na área animal;

XXV - elaborar, implantar e manter projetos e serviços de promoção e proteção animal;

XXVI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção aos animais no município;

XXVII - promover a integração do COMUPA com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

XXVIII - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem prioritariamente da proteção aos animais;

XXIX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

XXX - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXI - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

XXXII - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXIII - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXIV - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXV - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXVI - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXVII - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXVIII - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXIX - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XXXI - verificar nos locais de que trata o inciso anterior, as condições e tratamentos dispensados aos animais e a observância da legislação federal, estadual e municipal que trata de sua proteção.

Parágrafo Único - Ante ao que for constatado nos locais mencionados nos incisos anteriores, propor ao Poder Executivo:

- formas de fiscalização e funcionamento;
- ação imediata para coibir maus tratos contra animais;
- ingresso de medidas judiciais destinadas ao cumprimento das normas relativas à proteção dos animais;
- medidas, na esfera de sua competência, para assegurar a preservação da vida, da saúde e do bem estar dos animais;
- realização de campanhas de esclarecimento à população, principalmente nas escolas, sobre o tratamento digno que deve ser dedicado aos animais, além dos cuidados com a saúde e do bem estar deles, e a conscientização para evitar a proliferação irresponsável dos mesmos;
- gestões junto aos órgãos federais e estaduais, no sentido de obter-se o aprimoramento dos serviços de proteção aos animais.

XXXII - acompanhar e opinar sobre toda a problemática inerente à proteção dos animais;

XXXIII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais;

XXXIV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos dos animais;

XXXV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos dos animais, assegurado legalmente exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XXXVI - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO COMUPA

Art. 3º. O COMUPA será composto por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado do Paraná;
- 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- 02 (dois) representantes de entidades sociais organizadas e legalmente constituídas;
- 02 (dois) representantes de associações, sindicatos, cooperativas e outras entidades legais formalmente constituídas que mantenham interesse ou executem atividades afins;
- 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais – ONGs de proteção aos animais;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- 01 (um) representante da Polícia Civil;

m) 01 (um) representante da comunidade local.

Parágrafo Único - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o COMUPA decidirá as providências sobre a inclusão de novos membros, através de votação e de acordo com suas competências definidas no seu Regimento Interno.

Art. 4º. A exclusão de entidade do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA dar-se-á em razão de descumprimento do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 5º. Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido no artigo 3º, indicado pelos segmentos nele citados.

Art. 6º. O COMUPA será coordenado por uma diretoria, eleita por maioria, que será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Diretor Técnico;

V - Diretor Técnico-Adjunto.

VI – Secretário Executivo – responsável pelo trâmite administrativo.

Parágrafo Único - O Diretor Técnico e o Diretor Técnico-Adjunto deverão ter formação profissional em Medicina Veterinária.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única vez a sua recondução no segmento que representa.

Art. 9º. O mandato da Presidência e Diretoria será de 02 (dois) anos permitida uma única vez a recondução no segmento que representa sua recondução.

Art. 10º. O Conselho elaborará dentro de 90 (noventa) dias da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal,

Art. 11º. O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 12º. O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa para substituição de membros do COMUPA.

Art. 13º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, porém seu trabalho será considerado de relevante interesse público para o município.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o voto do Presidente, o qual será o último a votar para proteger a imparcialidade de sugestão.

§ 2º. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do COMUPA o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15º. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16º. Ao COMUPA é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 17º. A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMUPA.

Art. 18º. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerão no que couber as normas e procedimentos constantes de seu Regimento.

Art. 19º. Para o bom funcionamento do Conselho, em todas as situações não previstas, é vedado ao Presidente, Diretoria e Conselheiros do COMUPA, tomar decisões isoladas sem a presença, ciência e votação do colegiado, conforme determina as normas e procedimentos constantes neste Regimento Interno.

Art. 20º. Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo público eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição.

Art. 21º. Os casos omissos não contemplados neste regimento, serão resolvidos pelo COMUPA através de votação simples da maioria.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3416/2017

(Projeto de Lei do Executivo 6/2017)

LEI N. 3416/2017 de 18 de abril de 2017

“Dispõe sobre inclusão e alteração no Plano Plurianual – Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013, a Ação abaixo especificada:

Programa 0020 – Gerência da Área Social
Ação 1.173 – Aquisição de um Veículo 0 Km

Art. 2º. Fica alterada a meta financeira no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013, da Ação abaixo especificada:

Programa 0032 – Reserva de Contingência
Ação 0.011 – Reserva de Contingência

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3419/2017

(Projeto de Lei do Legislativo 8/2017)

LEI N. 3419/2017

de 18 de abril de 2017

“Cria 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, de provimento em comissão, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, de provimento em comissão, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração correspondente à Classe X, Nível 1 do Anexo V da Lei Municipal 2.994, de 6 de fevereiro de 2014.

§ 1º. Poderão ser nomeados para ocupar o cargo de Assessor de Imprensa somente os profissionais formados em Jornalismo, com registro ativo no Ministério do Trabalho.

§ 2º. Além da carga horária semanal, o exercício do cargo de Assessor de Imprensa poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. O Presidente da Câmara é o superior hierárquico do ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, a quem compete o exercício das seguintes atribuições:

- I – redigir textos para veiculação na imprensa;
- II – produzir programas de rádio e televisão;
- III – assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho do Poder Legislativo, enviando material jornalístico (releases, clipping, folders, panfletos e outros);
- IV – acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais da Câmara Municipal de Jacarezinho;
- V – projetar a imagem da Câmara perante os veículos de comunicação;
- VI – encaminhar para divulgação, pela imprensa, os atos e fatos relevantes relacionados à Presidência, à Mesa, às Comissões Permanentes e aos Vereadores;
- VII – redigir e distribuir textos com notícias sobre a Câmara para os veículos de comunicação;
- VIII – estabelecer contatos com os veículos de comunicação para veiculação das reuniões e notícias sobre a Câmara;
- IX – manter o arquivo de informações sobre a Câmara Municipal;
- X – assessorar o Legislativo Municipal no contato com a imprensa;
- XI – acompanhar os Vereadores nas visitas de trabalho, viagens, reuniões, eventos e demais atribuições dos Edis;
- XII – executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3417/2017

(Projeto de Lei do Executivo 7/2017)

LEI N. 3417/2017
de 18 de abril de 2017

“Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.359, de 14 de julho de 2016.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.359, de 14 de julho de 2016, a seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Programa	0020	Gerência da Área Social	Metas	Valores
Objetivos		Manter as condições de trabalho e gerência das unidades municipais e implementar o sistema de informação, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social; apoio e manutenção das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.		
Ações/Produtos	1.17 3	Aquisição de um Veículo 0 km	1	39.920,00
		Recursos Ordinários		18.800,00
		Recursos Vinculados		21.120,00
				39.920,00

Art. 2º. Fica alterada a meta financeira no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.359, de 14 de julho de 2016, da seguinte Ação:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Programa	0032	Reserva de Contingência	Metas	Valores
Objetivos		Reserva global de recursos, não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.		
Ações/Produtos	0.011	Reserva de Contingência	03	18.800,00
		Recursos Ordinários		18.800,00
		Recursos Vinculados		00,00
				18.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 – 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3418/2017

(Projeto de Lei do Executivo 8/2017)

LEI N. 3418/2017 de 18 de abril de 2017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal 3.401, de 15 de dezembro de 2016, e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	0020	Gerência da Área Social	
ATIVIDADE	1.173	Aquisição de um Veículo 0 Km	
DOTAÇÃO		0910.0824300201.173	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 808 – Convênio 033/2014 – Aquisição de Veículo 0 Km – Exercícios Anteriores	21.120,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	18.800,00
TOTAL DO CRÉDITO			39.920,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., incisos I e III da Lei Federal 4.320/1964:

I – Superávit Financeiro do Exercício de 2016, na Fonte de Recursos abaixo:

808	Convênio 033/2014 – Aquisição de Veículo	21.120,00
TOTAL		21.120,00

III – Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.9999900320.011	
NATUREZA	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência – Fonte: 999 – Reservas de Contingências	18.800,00
TOTAL DA REDUÇÃO			18.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de abril de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1160 - 10 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
JACAREZINHO - PR

RESOLUÇÃO 01/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1197/1995, alterada pela Lei nº 2299/2010 e de acordo com a decisão da plenária proferida durante a reunião ordinária de 21/03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas das entidades: ABRINJA (Abrigo Lar da Infância de Jacarezinho), APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Maria de Nazaré), Asilo São Vicente de Paulo recurso Federal e Municipal, CADD (Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas), COFADD (Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas), Desafio Jovem Missão Resgate, PROVOPAR (Programa de Voluntariado Paranaense).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 29 de março de 2017.


Rosângela Rodrigues Mocelin

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social